

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200910DV00015

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV00015/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 29.333,33

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2002.2058 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 10 de Setembro de 2020
APROVAÇÃO: 14 de Setembro de 2020
RATIFICAÇÃO: 18 de Setembro de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA.
01.228.887/0001-32
Valor: R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200910DV00015

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Cajazeiras - PB, 04 de Setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria das Dores de D. Souza Alencar

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE



Memorando 189/2020-GAB

Cajazeiras - PB, 04 de setembro de 2020.

AO SETOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Secretaria de Administração Municipal

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação

Solicitamos de Vossa Senhoria, seus bons préstimos no sentido de providenciar o processo de dispensa de licitação para contratação de instituição técnica para elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA para o lixão do município de Cajazeiras, tendo em vista que esse é um documento solicitado pelo Ministério Público Estadual que deve ser apresentado no mês de novembro do corrente ano, mediante acordo assinado entre o prefeito e o procurador jurídico municipal junto ao MPE da Paraíba, em referência a obrigatoriedade de encerramento dos lixões.

Agradecemos a atenção, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e informações complementares.

Atenciosamente,

Maria das Dores de S. Abreu Alencar

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Portaria 396/2018

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Port. Nº 396/2018, CCS-1

RECEBIDO EM
04/09/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

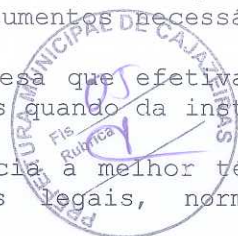
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e

qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, ~~liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.~~ Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = ~~percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta,~~ um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 04 de Setembro de 2020.

Maria das Dores de S. Abreu Alencar

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

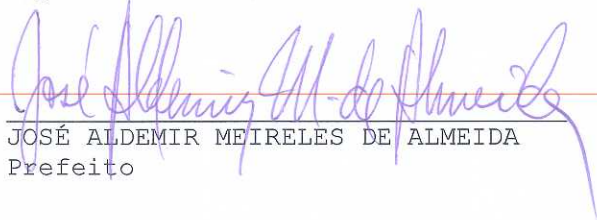
2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 04 de Setembro de 2020.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;	UND	1	29.333,33	29.333,33
Total					29.333,33

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 29.333,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 04 de Setembro de 2020.

Maria das Dores de Souza Abreu Alencar

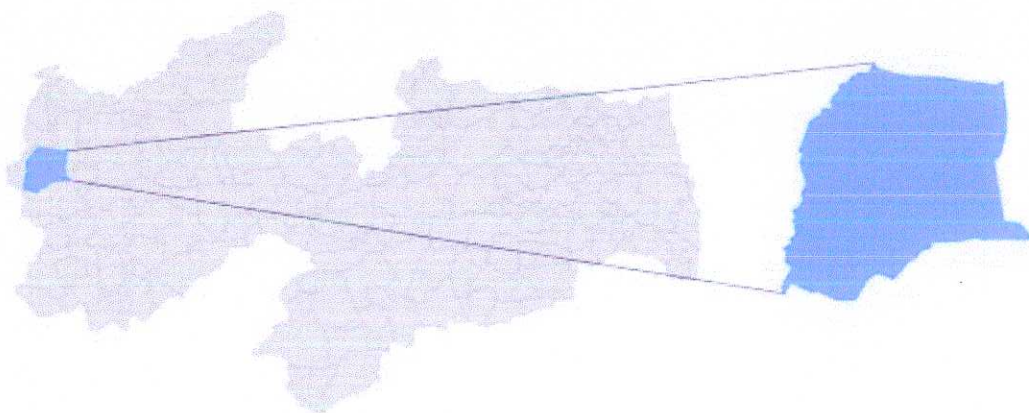
MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária



**GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO
COMUNITÁRIA
CNPJ Nº 01.228.887/0001-32**

PROPOSTA DE SERVIÇO:

**PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA
O LIXÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB**



Cajazeiras - PB

Agosto - 2020

SUMÁRIO



1. Índice:

1. Proponente e Equipe Técnica	Erro! Indicador não definido.
2. Apresentação	4
3. Justificativa.....	5
4. Objetivo.....	5
5. Escopo do Projeto	5
6. Investimento	6
7. Produto.....	6
8. Prazo de Execução	6
9. Forma de Pagamento.....	6

**PROPOSTA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA O
LIXÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB**



1. Proponente e Equipe técnica:

Proponente

Nome: GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E

EXTENSÃO COMUNITARIA

CNPJ: 01.228.887/0001-32

Endereço: Endereço: Viscondes de Pelotas S/N - Praça Barão do Rio Branco, CEP 58.010.750
- Centro - João Pessoa - PB

Telefone: 83-99932-5573

Email: getec.pb@gmail.com

Representante Legal: TARCISIO VAÉRIO DA COSTA - Diretor Executivo

1.1. Equipe Técnica

Nome	Formação Acadêmica
Daniela Maria Fernandes Tavares	Engenheira Ambiental CREA: 161901452-1
Tarcísio Valério da Costa	Economista CRC: 749 / MTB/PB
Genival Quirino Seabra Filho	Engenheiro Agrônomo CREA: 160098689-7/8419 D-PB
Palloma Damascena de Moraes	Engenheira Ambiental



2. Apresentação

A Constituição Federal, no seu Art 225, define como um dos seus princípios que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Sendo assim, a recuperação de áreas degradadas é caracterizada como um importante instrumento para a melhora da qualidade de vida da sociedade brasileira ocasionando uma tentativa de reestabelecer o equilíbrio ambiental dos espaços que sofreram influências do ser humano.

Tomando como base o Art 225 da Constituição Federal foram desenvolvidas, ao decorrer dos anos, leis e normas com a finalidade de regulamentar o equilíbrio ambiental proposto. Uma dessas leis é a N°12.305 de 2 de agosto de 2010 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos que proíbe a criação de novos “lixões” e decreta o fechamento dos ainda operantes. A lei prevê também o recolhimento adequado os resíduos por meio da coleta seletiva, eco pontos, criação de associação e/ou cooperativas de catadores, responsabilidade compartilhada, logística reversa, educação ambiental entre outras, que beneficiam a sociedade e o meio ambiente. A aplicação desta lei é fundamental para a conscientização de uma sociedade pautada na responsabilidade de um pré e pós consumo no Brasil, adequando uma sociedade sustentável. Com a Lei 12.305, os municípios vêm se adequando para cumprir esta norma legal.

Segundo o disposto no Art. 54. “A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no parágrafo 1º. do art. 9º”. Deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei. O art. 9º, traz: “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”

Já no Art 50, parágrafo 2º, “os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de: áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados”.

Sendo assim faz-se necessária a elaboração de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas visando identificar e indicar medidas saneadoras dos passivos ambientais gerados através da operação do lixão municipal de Cajazeiras/PB seguindo o cumprimento da Lei 12.305/2010 e das exigências legais vigentes.



3. Justificativa

Os impactos ambientais causados pela utilização de “lixões” afetam a saúde, bem-estar, qualidade de vida, qualidade da água, qualidade do solo e entre outros fatores. Esses impactos são gerados diretamente pela problemática relacionada a gestão dos resíduos sólidos que devem ser gerenciados de forma integrada e destinados a um aterro sanitário.

Sendo assim, devido à exigência da Lei 12.305/2010, faz necessário propor um plano de recuperação de áreas degradadas aplicado ao lixão municipal de Cajazeiras-PB. Uma vez que após sua desativação esse plano será executado e assim mitigará os impactos gerados.

4. Objetivo

O projeto tem como objetivo principal atender a Lei N° 12.305/2010 e promover criação de um plano de áreas degradadas (PRAD) para o lixão do município e assim evitar que após sua desativação os produtos biológicos (gases, choro e odores) gerados não continuem trazendo impactos negativos ao município.

Esse plano será composto de um diagnóstico ambiental da área, a identificação dos impactos negativos gerados e escolha da técnica mais adequada a ser utilizada para a recuperação dessa área.

5. Escopo do Projeto

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas será dividido em etapas, sendo elas:

- Visita Técnica ao local do “Lixão” (com registro fotográfico e georeferenciamento);
- Coleta de amostras de solo e água para análises laboratoriais na sua execução;
- Realização das análises laboratoriais de solo onde serão verificadas as características físico-químicas e presença de metais pesados;
- Realização de análises laboratoriais de água onde serão verificadas características físico-químicas e metais pesados presente nas águas superficiais e subterrâneas;
- Avaliação dos impactos ambientais, sociais e de saúde pública;
- Diagnóstico socioambiental do município;

- Elaboração do Plano de Recuperação Degradada utilizando a técnica mais adequada.



6. Investimento

A tabela a seguir resume os custos envolvidos para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o lixão municipal de Cajazeiras/PB.

Orçamento	
Atividades	Valor (R\$)
Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	20.000,00
Visita Técnica	5.000,00
TOTAL (R\$)	25.000,00

7. Produto

Um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o lixão municipal de Cajazeiras/PB.

8. Prazo de Execução

O prazo para a execução do serviço proposto será de 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço.

9. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 50% ato da assinatura do contrato;
- 50% ato de entrega produto final do contrato.


Tarcísio Valério da Costa

Diretor Executivo

10. Orçamento:


PARA: PREFEITURA DE CAJAZEIRAS - PB

OBJETO: PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO PRAD



ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada/Lixão de Cajazeiras-PB	01	01	25.000,00	25.000,00
	TOTAL GERAL				25.000,00

João Pessoa, 11 de agosto de 2020


Tarcísio Valério da Costa

Diretor Executivo

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 11/08/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FONE CONTATO: (83) 99932-5573

11. Anexo:

Figura1. - Localização do lixão de Cajazeiras/PB

Coordenadas geográficas:

- ✓ 6°54'54.52"S
- ✓ 38°33'37.01"O

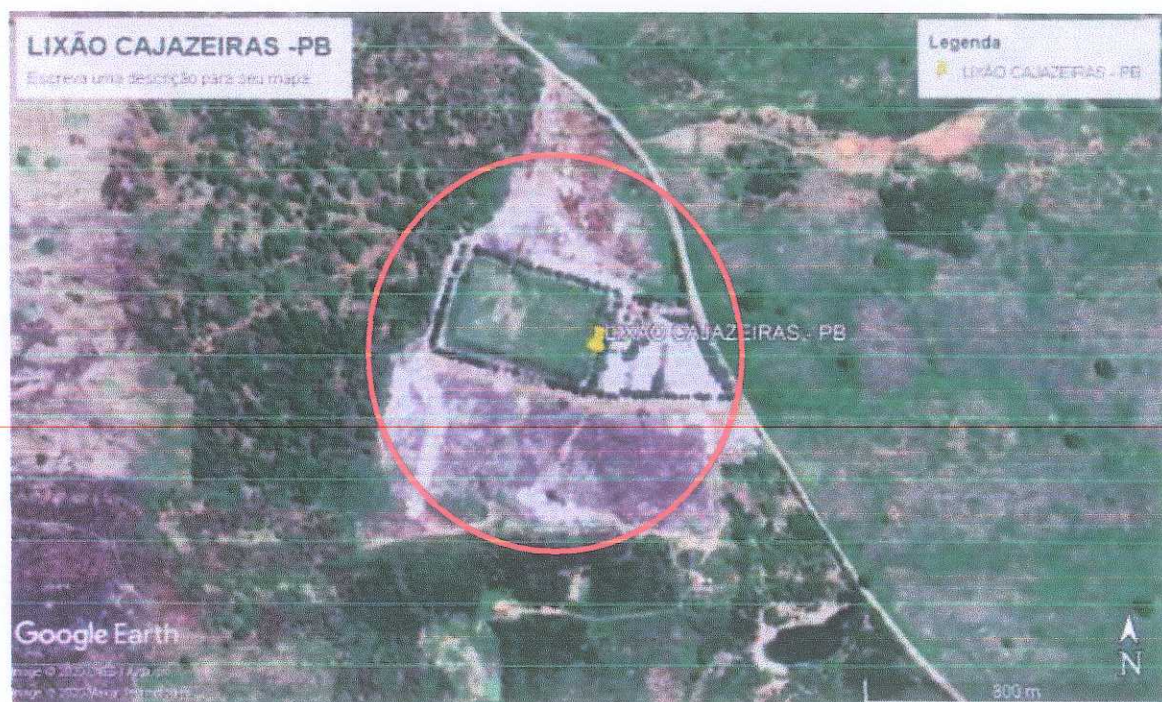


Foto: Google Earth, 2020.

INSTITUTO YUNUS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 18.796.715/0001-68

Rua Ilza Ribeiro, s/n, Sala 102, Jacumã – Conde - CEP: 58.322-000

ORÇAMENTO:

PARA: PREFEITURA DE CAJAZEIRAS - PB

OBJETO: PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO PRAD



ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada	01	01	28.000,00	28.000,00

TOTAL GERAL

28.000,00

João Pessoa, 10 de agosto de 2020


INSTITUTO YUNUS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 18.796.715/0001-68
João Carlos Barros Peixoto
PRESIDENTE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 10/08/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FONE CONTATO: (83) 98821-9054



Centro de Apoio às Atividades Populares (CAAP)

Proposta Orçamentária:



A: PREFEITURA DE CAJAZEIRAS - PB

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PRAD/LIXÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão de Cajazeiras	01	01	35.000,00	35.000,00
TOTAL GERAL					35.000,00

João Pessoa, 12 de agosto de 2020


Arimatéia França
Presidente – CAAP

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 12/08/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FONE CONTATO: (83) 98809-9054



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

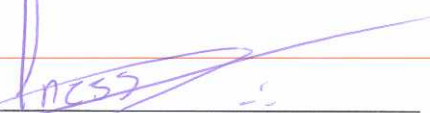
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2002.2058 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 04 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**



Processo nº

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ABAIXO RELACIONADA:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020

Em atendimento a solicitação datada de 04 de setembro de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

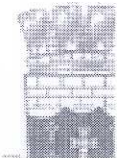
02.120 – SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE

20.601.2002.2058 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 10 de setembro de 2020.

Setor de Contabilidade





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

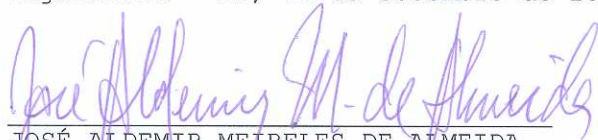
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES – MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA – MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO – MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA – MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200910DV00015

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Meio Ambiente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00015/2020 - 10/09/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200910DV00015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa n° DV00015/2020 - 10/09/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Meio Ambiente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Meio Ambiente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICELIA LUCENA FERREIRA



DENYZE GONSALO FURTADO



EMÍDIO DINIZ BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00015/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2002.2058 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

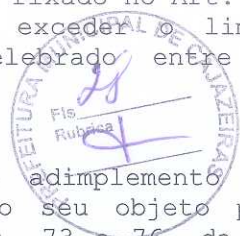
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.228.887/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1996
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GETEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOZE DE OUTUBRO	NÚMERO 419	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 58.015-330	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (083) 9831-310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2020 às 10:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
				24/05/1996
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.228.887/0001-32 MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL				
GRUP(O) ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTEN SAO COMUNITARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
GETEC				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA				
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV DOZE DE OUTUBRO		419	1 ANDAR	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	
58.015-330	JAGUARIBE	JOAO PESSOA	PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
		(083) 9831-310		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				

SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA		03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
*****		*****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/04/2015 às 18:16:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta GSA / Capital Social

Voltar

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E
EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC**



Art. 1º - O Estatuto Social do Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão comunitária – GETEC para atender as normas do código civil brasileiro, aprovado em 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO
E DURAÇÃO.**

Art. 1º - GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA, designada pela sigla GETEC, constitui uma associação sem fins econômicos, constituída por membros da sociedade civil em 30 de março de 1996, com natureza jurídica de direito privado, tendo área de atuação em todo território nacional, sede administrativa situada à Rua Doze de Outubro, 419, 1º andar, Jaguaribe, nesta Capital, foro jurídico na cidade de João Pessoa – PB e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: O GETEC não terá caráter político partidário, não haverá discriminação com relação a credo religioso, cor, sexo e posição ideológica dos seus associados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O GETEC terá como objetivo contribuir com o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais, mediante um processo de elevação dos padrões econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais sustentáveis, através das seguintes ações coletivas, organizadas e planejadas:

- i. Elaboração, gerenciamento e avaliação de projetos produtivos, sociais, culturais, educacionais e ambientais;
- ii. Qualificação profissional abrangendo a seguinte clientela, apenados e egresso do sistema penal, crianças e adolescentes em situação de risco, portadores de deficiências, idosos, pescadores, trabalhadores rurais e urbanos, ciganos, quilombolas, vítimas de violência, jovens e adultos participantes de projetos sociais do governo federal, trabalhadores da construção civil;
- iii. Pesquisa e difusão tecnológica apropriada;
- iv. Registros videográficos;
- v. Assessoramento as comunidades urbanas e rurais nas áreas de organização comunitárias, economia solidária, produção, educação, saúde, preservação ambiental, políticas públicas e políticas sociais, esporte e turismo e qualificação profissional;



- vi. Promoção, coordenação e participação em debates, campanhas, jornadas, seminários, palestras e cursos abrangendo a temática dos seus objetivos;
- vii. Colaboração com os órgãos governamentais no fortalecimento dos mecanismos institucionais de desenvolvimento sustentável;
- viii. Prestação de serviço técnico social especializado junto a instituições públicas e privadas;
- ix. Realização de consultoria no âmbito municipal e empresarial;
- x. Assessoria e consultoria na gestão de RH (treinamento, capacitação, qualificação e locação de mão-de-obra);
- xi. Consultoria em Gestão Condominial;
- xii. Participação em Conselhos e Associações de Projetos de Controle Social;
- xiii. Consultoria, Assessoramento e trabalhos de capacitação profissional em Programas e Projetos de Geração e emprego e renda, cooperativismo e associativismo;
- xiv. Execução de trabalhos técnicos sociais especializados nos Programas de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, PTTS do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

Parágrafo primeiro – Para atingir seus objetivos, o GETEC poderá contrair empréstimos, manter convênios com instituições públicas ou privadas, bem como receber doações de entidades particulares, entidades oficiais nacionais e/ou estrangeiras e implantar núcleos nos demais estados da federação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Da Admissão e Demissão

Art. 3º - Podem associar-se ao GETEC profissionais liberais de nível superior ou médio, com atuação comprovada nas áreas desta Associação, aceitando as normas constantes neste estatuto, preenchendo as condições estabelecidas e que não pratiquem ou venham a praticar atitudes idôneas que prejudiquem os interesses e seus objetivos.

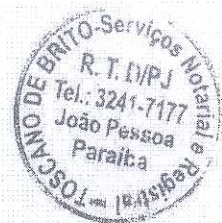
Parágrafo Primeiro: A Associação terá o número de associados limitados as suas possibilidades técnicas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para se associar, o candidato preencherá a proposta fornecida pela Associação, assinando-a juntamente com um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, que será encaminhado para aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A indicação de novos sócios só poderá ser apresentada por sócios com mais de 180 dias na Associação.

Parágrafo Quarto: Não poderá ser admitido no quadro social o associado que tiver praticado atentado a moral, ao pudor e aos bons costumes ou que estiver respondendo por ato criminal.

Dos Direitos e Deveres



Art. 4º - Admitido, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- i. Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo sugestões, discutindo, votando e sendo votado;
- ii. Propor a Diretoria ou na Assembléia Geral medidas de interesse da Associação;
- iii. Votar e ser votado para os cargos diretivos e do conselho fiscal;
- iv. Demitir-se da Associação;
- v. Ter acesso às informações das atividades da Associação, aos livros contábeis e outros documentos próprios, a qualquer tempo;
- vi. Indicar o ingresso de novos sócios.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- i. Cumprir e faz cumprir as disposições legais vigentes neste estatuto, no regimento interno e as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- ii. Honrar os compromissos de sócios entre os quais o de participar ativamente da Associação;
- iii. Apresentar a Associação relatórios das atividades técnicas desenvolvidas;
- iv. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- v. Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação;
- vi. Contribuir regularmente com a mensalidade social estipulada em Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - O associado que infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral, sofrerá as seguintes punições:

- i. Advertência: dar-se-á formalmente, quando o associado infringir pela primeira vez o que consta neste artigo, com atitudes e palavras, faltar ao decoro e com devido respeito aos seus companheiros de Associação;
- ii. Suspensão: será imposta ao reincidente no que trata a alínea "i" do presente artigo ou que comprometa a entidade com atitudes atentadoras à moral, por 60 (sessenta) dias;
- iii. Eliminação: por decisão da Assembléia Geral em caso de agressão corporal, reincidência as alíneas anteriores ou quando em função do cargo executivo procurar usufruir benefícios pessoais, sem entretanto necessário comprovar este comportamento escuso.

Parágrafo Único: é assegurado ao associado infrator a ampla defesa e recursos junto a Assembléia Geral, para revogação da pena.



Art. 8º - Será excluído do quadro social o sócio que:

- i. Deixar de participar das Assembléias Gerais por um período superior 04 meses, sem justa causa;
- ii. Praticar atos contrários às leis vigentes e aos dispositivos do presente Estatuto;
- iii. Danificar o patrimônio da Associação;
- iv. Não efetuar o pagamento de suas contribuições a Associação por um período superior a 03 meses, sem justa causa.

Parágrafo Único: O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, depois de decorrido um período mínimo de 02 anos, por aceitação da Assembleia Geral, conforme o art. 3º desse Estatuto se não for reincidente.

Art. 9º - O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem civil e criminalmente pelas transgressões as normas deste Estatuto, quando no exercício de duas funções.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - *O GETEC* terá a seguinte estrutura organizacional de deliberação, administração e fiscalização:

- i. Assembléia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária dos associados é o órgão supremo da Organização, dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomado toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo, quando ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 13 - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais após uma solicitação não atendida.

Art. 14 - As Assembleias serão instaladas com:

- i. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- ii. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- iii. Qualquer número de associados, em terceira convocação;

Parágrafo Único: A verificação de "quorum" para a instalação das assembleias, que deverá constar no edital de convocação, terá intervalo de uma hora entre a realização de uma e outra convocação.

Art. 15 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Diretor Executivo.



Art. 16 - É de competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 01(uma) vez por ano, no primeiro trimestre e delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- i. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- ii. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, a ser realizada no mês de março;
- iii. Aprovação do Plano de atividades (ações) e Orçamento do próximo exercício, a ser realizado no mês de outubro;
- iv. Qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 18 - Para realizar uma Assembleia Geral será necessário fazer o Edital de convocação que deverá constar:

- i. Denominação da associação seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária e extraordinária;
- ii. Dia e hora da reunião, assim como local, que salvo motivo justificado será sempre o da sede da associação;
- iii. Pauta dos assuntos a serem tratados;
- iv. A(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação da reunião ordinária ou extraordinária não ser feita pelo Diretor Executivo, a mesma poderá ser pelos associados (mínimo 20%) e o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05(cinco) primeiros signatários;

Parágrafo Segundo: Os editais de convocações, além de serem afixados da sede da Associação e nos principais locais (público e privado) da comunidade, poderão ser também divulgados em jornais e emissoras de rádio com audiência na região.

Art. 19 - As Assembleias para realização das eleições, serão realizadas em escrutínio secreto, dirigido por uma junta eleitoral, escolhida pela Assembleia Geral para este fim.

Art. 20 - A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária quando necessária poderá ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados no gozo dos seus direitos, sendo o edital de convocação divulgada com antecedência mínima de oito dias, com os mesmos poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- i. Reformulação deste Estatuto Social;
- ii. Dissolução da Associação e transferência do seu patrimônio para outra entidade substituta;
- iii. Mudança no objetivo do regimento Interno.
- iv. Alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária deverá tratar exclusivamente para o fim sobre a qual foi convocada e serão necessários 1/3 (um terço) dos presentes em condições de votar em tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

[Handwritten signatures and initials]



Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, todos associados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06(seis) anos, sendo permitida a reeleição, para os cargos de:

- i. Diretor Executivo;
- ii. Diretor Administrativo;
- iii. Diretor Técnico;
- iv. Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações contraiadas em nome da Associação, mas responderão em conjunto pelos prejuízos de seus atos se agirem por culpa ou má fé.

Art. 24 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- i. Reúne-se ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- ii. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria;
- iii. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- ii. Administrar com zelo e dedicação todos os bens da Associação;
- iii. Submeter a Assembleia Geral os assuntos relevantes para todo o destino da Associação;
- iv. Elaborar o Orçamento e o Plano de Atividades anual da Associação e encaminhar a Assembleia Geral para aprovação;
- v. Julgar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, obedecendo às normas e as Leis vigentes;
- vi. Formar grupos e/ou comissões para associação ou dirigir atividades não previstas neste Estatuto;
- vii. Fixar normas de disciplina funcional;
- viii. Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- ix. Estabelecer normas de funcionamento da associação.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em instruções que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo:

- i. Representar a entidade judicial e extrajudicial;
- ii. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, presidindo esta última;
- iii. Assinar em conjunto com o diretor Financeiro, os contratos, recibos, cheques e quaisquer documentos relativos à movimentação de dinheiro ou que importe responsabilidade da Associação;
- iv. Propor a Assembleia Geral normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração da Associação;



- v. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho Fiscal;
- vi. Entregar a seu sucessor todos os livros, documentos e demais pertences da Associação que estiver em seu poder;
- vii. Procurar por meios amigáveis, sempre que possível, dirimir as divergências entre os associados;
- viii. Prestar a Assembleia Geral conta de sua gestão, acompanhada da documentação respectiva e, oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- ix. Cumprir e fazer cumprir a lei, perante o estatuto e as Assembleias Gerais.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- ii. Organizar e ter sobre sua guarda e responsabilidades os arquivos e documentos da Associação;
- iii. Redigir as correspondências e outros documentos inerentes as suas atividades;
- iv. Lavrar e assinar com o Diretor Executivo, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- i. Planejar, supervisionar e avaliar os cursos ministrados pela associação;
- ii. Elaborar e encaminhar relatórios de projetos;
- iii. Promover encontros, seminários e atividades culturais;
- iv. Elaborar material informativo e técnico;
- v. Elaborar projetos;
- vi. Participar em eventos de interesse da associação;
- vii. Levantar fontes de financiamento para os projetos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Proceder a arrecadação das contribuições sociais recolhendo-as a um estabelecimento de crédito confiável;
- ii. Receber juntamente com o Diretor Executivo, subvenções públicas ou privadas, assim como doações feitas de entidades;
- iii. Assinar recibos, contratos e cheques juntamente com o Diretor Executivo;
- iv. Proceder à escrituração das receitas e despesas mantendo em dia o livro caixa;
- v. Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, apresentado mensalmente o balancete;
- vi. Verificar frequentemente os saldos e banco e em caixa;
- vii. Zelar pelos serviços de tesouraria e contabilidade.

Parágrafo Único: Aos Diretores compete acompanhar permanentemente os trabalhos do Diretor Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Titulares, podendo também constar de igual número de Suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e empossados para um mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário com a participação de todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário;



Parágrafo Segundo: Na ausência do coordenador será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar a qualquer tempo os demonstrativos financeiros da Diretoria Executiva e emitir parecer a Assembleia Geral;
- ii. Acompanhar a atuação financeira da Associação em conjunto com a Diretoria Executiva e propor em Assembleia Geral as contribuições dos associados;
- iii. Acusar eventuais irregularidades apuradas e propor medidas saneadoras ou punitivas em Assembleia Geral;
- iv. Comparecer a Assembleia geral sempre que se fizer necessário para prestar qualquer esclarecimento sobre a fiscalização da Associação;
- v. Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;
- vi. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se os mesmos estão dentro do limite estabelecido pela Diretoria Executiva;
- vii. Certifica-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Art. 33 - Os Membros da Diretoria executiva e do Conselho fiscal que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas sem justificacão serão destituídos do cargo, assumindo o seu substituto eventual.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros restantes deverão eleger os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, os substitutos para o devido preenchimento, até o final do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - A Eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão obedecer aos seguintes preceitos Estatutário:

- I. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal serão de 06 (seis) anos, permitindo a reeleição por mandatos aprovados pela assembleia;
- II. Ao se inscrever como candidato ao cargo eletivo o associado deve estar com suas obrigações em dia com a Associação;
- III. O edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado a publicidade com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência sem prejuízo de outras normas estatuídas, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;
- IV. O direito de votar e ser votado pressupõem, além de outras, a condição de sócio há mais de 120 (cento e vinte) dias e estar em dia com suas obrigações sociais;
- V. Só poderão concorrer a cargos eletivos associados maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. A votação será feita por chapa devidamente registradas na Associação 05 (cinco) dias de antecedência da data da assembleia;
- VII. A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente do pleito eleitoral e por um mesário previamente escolhido entre os associados ou pessoa de ídolo, indicado para este fim, depositado aquele em urna destinada;
- VIII. Cada Chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração;



- IX. No ato de votar o associado assinará o livro de votação, a tanto destinado, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro impressão digital do polegar da mão direita;
- X. Os trabalhos de votação serão iniciados às 08 (oito) horas da manhã e encerrados às 16 (dezesesseis) horas da tarde, momento em que serão distribuídas pela última vez, senhas aos votantes presentes;
- XI. Para validade da eleição será indispensável quórum mínimo de votantes equivalentes a 1/5 dos associados, quites com a Associação;
- XII. A apuração da votação será feita imediatamente após a votação por uma comissão que para tanto foi escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;
- XIII. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- XIV. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver o associado mais idoso;
- XV. Encerrada a votação será lavrada a Ata do pleito e proclamado o resultado na Assembleia geral.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS LIVROS.

Do Patrimônio

Art. 35 - O Patrimônio do GETEC constituir-se-á de:

- i. Bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir, o qual será a garantia dos compromissos financeiros da Associação, mesmo subsidiariamente;
- ii. Rendimentos de aplicação financeira;
- iii. Saldos apurados no caixa (caixa e banco);
- iv. Contribuição social, doação, subvenção e rendas de atividades de serviços ou produto.

Art. 36 - Em caso de dissolução da Associação o Patrimônio será doado a uma entidade de congênera com sede no município de João Pessoa - PB, por decisão da Assembleia Geral, desde que não haja dívidas em nome da Associação.

Parágrafo Único: Os bens imóveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 37 - A Receita da Associação constitui-se de:

- i. Contribuições e mensalidades dos sócios;
- ii. Contribuições, projetos, taxas, doações, legados, dotações, subvenções, créditos e transferências proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- iii. Receitas de bens e serviços de qualquer natureza;
- iv. Receitas de operações financeiras de crédito.

Parágrafo Primeiro: As contas sempre serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o Balanço geral, será levantado durante o exercício financeiro que coincidirá com o ano cível, terminado em 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Segundo: Na falta de caixa para as despesas administrativas, as mesmas deverão ser rateadas entre os associados ativos ou não, que constem como adiantados no livro de matrícula.

g

R

[Handwritten signature]

Dos Livros

- Art. 38 - A Associação deverá ter os seguintes livros:
- Livro e/ou Ficha de matrícula de associados;
 - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
 - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
 - Livro de atas da Assembleia Geral;
 - Livro de presença dos associados em Assembleia;
 - Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39 - É vedado à remuneração sob qualquer título de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo exercício da função.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das atividades técnicas executadas por projetos conveniados ou contratados pela entidade.


Art. 41 - É concedida a licença de 30 (trinta) dias ao membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, mediante comprova da justificação do pedido, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.


Art. 42 - Os Casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e a legislação vigente aplicável à matéria.

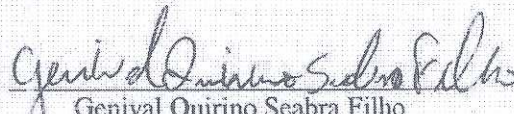
Art. 43 - Fica eleito o Fórum da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir litígios que venha a ocorrer entre os associados e esta Associação.


Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

João Pessoa – PB, 23 de setembro de 2014.


Tarcísio Valério da Costa
Diretor Executivo


Rosângela Gomes de Carvalho
Diretora Administrativa/Financeira


Genival Quirino Seabra Filho
Diretor Técnico

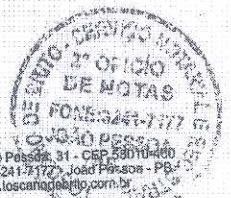

Visto do Advogado
OAB N°

GUTENBERG CABRAL
ADVOGADO
OAB PB 5650



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-400
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Autenticado por assinatura e/ou Fimado de
TARCISIO VALERIO DA COSTA
Em test. da verdade. João Pessoa - PB 03/10/2014 16:13:17
Antonio Sérgio Trigueiro Bezerra - Escrivente
(2014-003032)ENOL:R\$ 17,27 FARPEN:R\$ 0,32 FERJEN: R\$ 22,195:R\$ 0,36
SELO DIGITAL: AAD23529-NGGE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.vob.jus.br>



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO
COMUNITÁRIA – GETEC para Alteração do Estatuto Social,
Inclusão de Novos Sócios e Eleição da Diretoria Executiva. Realizada
em 23 de setembro de 2014.**

Aos vinte e três de setembro de dois mil e quatorze, reuniram-se em sua sede social na Avenida Doze de Outubro, nº 419, primeiro andar, em Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.015-330, os associados do **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC** para tratar a seguinte pauta: 1) Alteração de Estatuto Social; 2) Inclusão de Novos Sócios e 3) Eleição da Diretoria Executiva. A reunião teve início às 19:30 hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Diretor Executivo o Sr. Tarcísio Valério da Costa que convocou a mim Rosângela Gomes de Carvalho (Diretora Administrativa/Financeira) para secretariar os trabalhos. O Sr. Tarcísio Valério da Costa explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo e ampliá-lo quanto aos seus objetivos sociais, uma vez que se fazem necessários tais adequações, pois tais alterações no objetivo social da GETEC só irão enriquecer e ampliar ainda mais nossa Associação. Foi apresentado pela Diretoria um novo documento com sugestões da alteração do Estatuto e, após a sua leitura, o novo Estatuto foi aprovado por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo, que integra a presente ata e passa a reger o **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA – GETEC**. Em seguida foi apresentado a inclusão de novos sócios que viriam a contribuir com o desenvolvimento da entidade: Maria Glacia Freitas do Santos Silva, CPF 288.219.634-20; João Carlos Barros Peixoto, CIF 376.426.504-34; Genival Quirino Seabra Filho, CPF 009.463.364-90; Mariana Borba de Oliveira, CPF: 047.761.884-73; Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá, CPF 013.105.134-22. No último item da pauta, foi colocada a eleição da Nova Diretoria Executiva para o período de 2015 a 2021, sendo aprovada pelos presentes e ficando assim a constituída: Diretor Executivo: TARCÍSIO VALERIO DA COSTA; Diretor Administrativo e Financeiro: ROSÂNGELA GOMES DE CARVALHO e Diretor Técnico: GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO; Conselho Fiscal: MARIANA BORBA DE OLIVEIRA, NIRVANA LÍGIA ALBINO RAFAEL DE SÁ E MARIA GLACIA FREITAS DO SANTOS SILVA. Após a escolha da nova Diretoria Executiva, o Sr. Tarcísio Valério da Costa agradeceu em nome dos eleitos pela escolha por mais um mandato e que em conjunto com os demais não medirá esforços para engrandecer o nome da Entidade para contribuir com o desenvolvimento do Estado e do Brasil. Nada mais



havendo a tratar, o Sr. Tarcísio Valério da Costa que presidiu os trabalhos, encertou a reunião às 20:30 hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada por mim, pelo(a) o Sr. Tarcísio Valério da Costa, presidente e pelos demais associados que participaram da reunião.

João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2014.

Tarcísio Valério da Costa

Tarcísio Valério da Costa

Diretor Executivo

Rosângela Gomes de Carvalho

Rosângela Gomes de Carvalho

Diretora Administrativa/Financeira

Genival Quirino Seabra Filho

Genival Quirino Seabra Filho

Diretor Técnica

ASSINATURA DOS PARTICIPANTES:

Maria Glacia Freitas dos Santos Silva

Maria Glacia Freitas dos Santos Silva

João Carlos Barros Peixoto:

João Carlos Barros Peixoto

Genival Quirino Seabra Filho:

Genival Quirino Seabra Filho

Mariana Borba de Oliveira:

Mariana Borba de Oliveira

Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá:

Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá

Gutemberg Cabral

Visto do Advogado
OAB N.º

GUTENBERG CABRAL
ADVOCADO
OAB PB 5650



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 91 - CEP 58014-000
Fone: (83) 3241-7477 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Documenta protocolado no Livro A-0137, registrado no Livro A-0589
sob No. 721943 e arquivado neste Serviço, e certificado e dou fe.
João Pessoa - PB, 06/10/2014 09:00:00
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente
EMUL:R# 22236,37 FAX:CN:R# 2223,95 FEI:R# 2221,09 CDS:R# 2221,82
SELO DIGITAL: AAD31991-7LTR
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
744585912

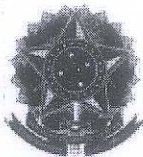
PROVIDA PLASTIFICAR
744585912

DIRTAN-PE (PARAIBA)

28/03/2012

744585912

744585912



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA
CNPJ: 01.228.887/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:05 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **B276.EEC9.C89B.6FAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.229.887/0001-32

Razão Social: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA

Endereço: RUA MIGUEL SANTA CRUZ 758 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

Certificação Número: 2020082103043583830060

Informação obtida em 06/09/2020 22:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.228.887/0001-32

Certidão n°: 10125423/2020

Expedição: 29/04/2020, às 22:57:00

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.228.887/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

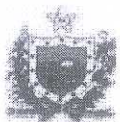
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 398C.E1B1.6F5A.44BC

Emitida no dia 21/07/2020 às 00:10:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **01.228.887/0001-32**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/07/2020

Hora: 15:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Rubrica

Número da Certidão

2020/045550

Nº de Controle de Autenticação

504.460.534.624

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 01223887000132	Nome do Contribuinte GRUPO ESPEC .EM TECNOLOGIA E EXT.COMUNITARIA - GETEC			
Endereço AV DOZE DE OUTUBRO	Número 00419	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 01 / 1º ANDAR
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015330	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 70527-6

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 25/07/2020 15:57:45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO




CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de prova, que o **GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA –GETEC**, CNPJ 01.228.887/0001-32, tem capacidade técnica comprovada para desenvolver atividades em gestão de resíduos sólidos, compreendendo as ações:

- 1) Elaboração de projeto de aterro sanitário;
- 2) Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 3) Implantação de projeto de coleta seletiva, com inclusão social dos catadores;
- 4) Implantação de programas de Educação Ambiental.

Poço Dantas - PB, 05 de abril de 2019.


José Gurgel Sobrinho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
CNPJ/MF: 08.924.078/0001-04
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova que o GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA – GETEC, CNPJ 01.228.887/0001-32, tem capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:

- 1-Assessoria para formação de consorcio publico na área de resíduos sólidos;
- 2-Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- 3-Implantação da Coleta Seletiva, com inclusão social dos catadores;
- 4-Palestras sobre Educação Ambiental.

Uiraúna-PB, 26 de Janeiro de 2017.

Hélio Elói de Galiza
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Casa Napoleão Laureano -



Francisco Xavier Monteiro da Franca
DIRETOR - ARQUIVO

LEI Nº 8.093, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA - BETEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

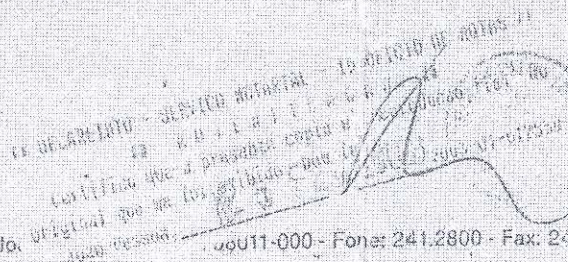
Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública O GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA - BETEC, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Almeida Barreto, 376, Sala 101, 1º Andar, Centro, João Pessoa/PB, devidamente Registrado no Cartório de Títulos e Documentos - Toscano de Brito, protocolada no livro "A" 23 e registrado sob o nº 98.146.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE AGOSTO DE 1996.


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

(P R E F E I T O)



Rua Das Trincheiras, 43 Centro - Jo. 04011-000 - Fone: 241.2800 - Fax: 241.2661



4

LEI Nº 7.704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2004

Diário Oficial

Declara de Unidade Pública o Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária - GETEC, do Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Unidade Pública o Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária - GETEC, com sede em João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2004. 116ª de Proclamação da República.


CASSIRIANA LIMA
Governadora

LEI Nº 7.709, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova que o Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária, coordenado pelo **Sr. Tarcísio Valério da Costa**, foi responsável pelo Projeto de Implantação da Coleta Seletiva de Resíduo Sólido no município, ganhador do "Prêmio Cidade Pró Catador" (Edital de Seleção Pública nº 001/2013), sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, entregue em 19/12/2013 na cidade de São Paulo, pelas práticas municipais que contribuem para implementação de políticas de inclusão social e econômica de catadores (PNRS).

Bonito-PB, 27 de dezembro de 2013

Prof. Munc. Bonito de Santa Fé - PB


Dineira Rangelino de Almeida
Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
Portaria: 016/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2020

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GRUPO SPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA - R\$ 25.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00015/2020

Participantes					Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;										
GRUPO	ESPEC	EM	TECNOLOGIA	E	EXTENSAO	UND	1	25.000,00	25.000,00	1
COMUNITARIA										

Cajazeiras - PB, 10 de Setembro de 2020

RESULTADO FINAL:

- GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 25.000,00

Maria das Dores de Souza Abreu

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU
ALENCAR
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00015/2020
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 14 de Setembro de 2020.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP00015/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.
2. É o breve relato. Passo a opinar.
3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.
4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.
5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.
6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.
7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



custos necessários à licitação ultrapassarão ~~benefícios~~ que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9. Entretanto, diante da pandemia alavancada através da Covid-19 foi concretizada a Medida Provisória nº 961, publicada no dia 7 de maio de 2020 no qual realizou três importantes inovações a serem adotadas na vigência do estado de calamidade pública, sendo elas: **(1) a majoração dos valores de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;** (2) o pagamento antecipado nas licitações e contratos pela Administração e (3) a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas para licitações e contratações.

10. No que tange à dispensa de licitação, a Medida Provisória elevou significativamente os limites legais anteriormente previstos, tanto para a contratação de obras e serviços de engenharia, quanto para a contratação de outros serviços e compras.

11. Com isso, segue o dispositivo legal:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

12. A majoração de tais valores dão maior mobilidade aos gestores públicos para realizarem, principalmente diante das notórias dificuldades impostas pela pandemia, contratação de serviços e compras essenciais, bem como, indispensáveis à administração pública.

13. Todavia, ainda que a haja dispensa da licitação certo é que tais contratações devem ser devidamente planejadas e motivadas, precedidas de pesquisa de mercado. É preciso que haja transparência nas decisões e escolhas realizadas, uma vez que tais contratações serão objeto de posterior controle.

14. Dessa forma, partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o licitante chega a um montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto, bem como, não ultrapassa o limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020.

15. Além disso, é forçoso evidenciar que tal possibilidade de dispensa de licitação no valor acima mencionado somente é possível no tocante aos atos realizados durante o estado de calamidade re-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



conhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.
(art. 2° da Medida Provisória n° 961/2020).

16. Ademais, cabe referendar que se deve observar todo e completo procedimento da dispensa de licitação concretizado na Lei n° 8.666/93 em junção com a Medida Provisória, no qual é possível perceber o respeito a tal procedimento nesta dispensa.

17. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza, tendo em vista que possui **finalidade específica** de pessoa jurídica especializada para elaboração do plano de recuperação de área degradada do lixão de Cajazeiras, assim, todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente para contratação direta.

18. Tal prática é possível e, acima de tudo, **afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público**, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

19. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**¹

Cajazeiras-PB, 18 de setembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO



Ressaltando seu caráter meramente opinativo sem poder de vincular a Autoridade Superior ao atendimento nele esboçado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.

PORTARIA N° DV 00015/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00015/2020, a qual sugere a contratação de:

- GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA.

01.228.887/0001-32

Valor: R\$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº DV 00015/2020-01

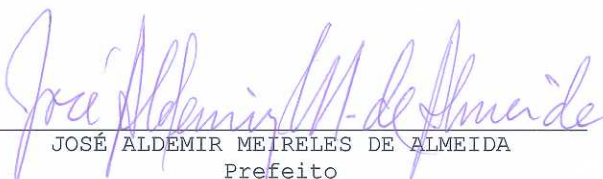
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00015/2020: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA.
01.228.887/0001-32
Valor: R\$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DV00015/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.

Maria das Dores de D. Abreu Alencar

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ALENCAR
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



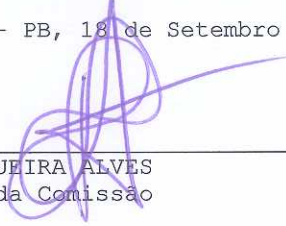
DISPENSA N° DV00015/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00015/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

PROPONENTE: **GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA**
CNPJ nº 01.228.887/0001-32
AVENIDA DOZE DE OUTUBRO, 419 - 1 ANDAR
JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB - 58015-330
(083) 9831-310
GETEC.PB@GMAIL.COM

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00015/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;	UND	1	25.000,00	25.000,00
Total:					25.000,00

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.

GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA
01.228.887/0001-32



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00118/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITARIA - AVENIDA DOZE DE OUTUBRO, 419 - JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 01.228.887/0001-32, neste ato representado por Tarcisio Valerio da Costa, Diretor Executivo - Economista, residente e domiciliado na Rua Viscondes de Pelotas, S/N, Praça Barão do Rio Branco - Centro - Joao Pessoa - PB, CPF n° 394.873.934-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00015/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
- 20.601.2002.2058 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
- 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

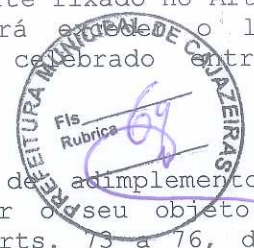
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

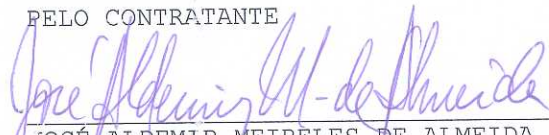
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

091.718.434-34

PELO CONTRATADO



GRUPO ESPEC. EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO
COMUNITARIA
TARCÍSIO VALÉRIO DA COSTA
394.873.934-04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, COM FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, CONSULTA E RELATÓRIO DE IMAGENS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS Cajazeiras, 17 de setembro de 2020. Setor de Contabilidade. VIGÊNCIA: até 24/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00123/2020 - 24.09.20 - RENATO SANTANDRIO ALMEIDA CRISPIM FILHO - R\$ 16.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, ONDE FUNCIONARÃO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL) E O INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, O MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00011/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.170 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO 13.392.1002.2090 – MANTER AS ATIV. DA SEC. M. DE CULT E TUR, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DO PDITS – PLANO DE DESENV. INTEG. DO TURISMO SUSTENTÁVEL 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 23/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00125/2020 - 23.09.20 - JOÃO DE SOUZA ROLIM NETO - R\$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2020. DOTAÇÃO: 02.120 – SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE 20.601.2002.2058 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00118/2020 - 18.09.20 - GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA - R\$ 25.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO EXERCÍCIO 2020, REFERENTE A DÉBITOS, PARA EMISSÃO DO CND, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2020. DOTAÇÃO: 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 21/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00119/2020 - 21.09.20 - DANIELLE SKARLETT DE LIMA ARAÚJO - R\$ 16.850,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO EXERCÍCIO 2020, REFERENTE A DÉBITOS, PARA EMISSÃO DO CND, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF, SPREV – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS – SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP – COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2020. OBJETO: Prestação de serviços referente a Assessoria Contábil especializada na área Fiscal com relação a confecção e entrega das Obrigações Acessórias Fiscais de DCTF junto a RFB para o exercício de 2020 deste município e seus órgão vinculados e os conselhos das Escolas Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/09/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNI:ARIA - R\$ 25.000,00.

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO EXERCÍCIO 2020, REFERENTE A DÉBITOS, PARA EMISSÃO DO CND, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DANIELLE SKARLETT DE LIMA ARAÚJO - R\$ 16.850,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVANIR ANDRADE CHAVES - R\$ 16.980,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2020, que objetiva: Prestação de serviços referente a Assessoria Contábil especializada na área Fiscal com relação a confecção e entrega das Obrigações Acessórias Fiscais de DCTF junto a RFB para o exercício de 2020 deste município e seus órgão vinculados e os conselhos das Escolas Municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - R\$ 16.900,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito